



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 10

Disponibilização: 20/01/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
3ª Vara JEF - SJAP	3
5ª Vara JEF Cível - SJAP	8

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 10

Disponibilização: 20/01/2021

3ª Vara JEF - SJAP

PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ
3ª Vara JEF - MACAPÁ

Juiz(a) Federal : JUCELIO FLEURY NETO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : PABLO DA ROSA ALVES
 Secretária
 Administrativa

Expediente do dia 19 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ
 Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0002817-88.2017.4.01.3100

201731000176695

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : DANIEL AMORIM RIBEIRO
 Advg. : AP00002269 - CLERISTON MUBARAK TEIXEIRA DE VILHENA
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DECISÃO A parte autora passou à qualidade de devedora de honorários advocatícios sucumbenciais e agora requer o desbloqueio de valores constantes em contas bancárias que, segunda alega, suportam o depósitos de valores impenhoráveis por força de lei. A União aduz que a manifestação da parte autora é intempestiva e insiste pela manutenção do bloqueio. Decido. Primeiramente, afirmo que, ao contrário do aduzido pela União, a manifestação da parte autora é tempestiva, segundo os registros do processo. Ademais, se de algum modo a prova de bloqueio de valores impenhoráveis chegar aos autos, dada a relevância constitucional do direito protegido (dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, art. 1º, II, da CF), o Juízo pode, se ainda estiver bloqueado o valor, tomar a providência de liberação para fazer cessar a lesão. Passo ao exame da documentação. Os extratos bancários e o relatório SISBAJUD demonstram que a constrição atingiu uma conta da parte autora na Caixa Econômica Federal (do tipo poupança, onde bloqueados R\$ 3.054,78) e outra no Banco Bradesco (do tipo corrente, onde bloqueados R\$ 441,71). No presente feito, evidencio que a conta bancária mantida pela parte autora junto à Caixa Econômica Federal é do tipo conta poupança (o que se percebe pela informação do extrato bancário de que a conta tem operação 013). Assim, a quantia bloqueada no importe de R\$ 3.054,78 é impenhorável nos termos do art. 833, X, do CPC/2015. Com relação ao valor bloqueado no Banco Bradesco, aduzido como impenhorável por ser referente à salário (de caráter alimentar), faço a seguinte observação. Afirmo que a aplicação da exceção contida no art. 833, IV, do CPC, a afastar da penhora os valores de natureza ali enunciada, exige que se comprove não apenas que dada conta bancária seja a receptora de verbas alimentares, faz-se mister a prova da origem dos valores. Pelo contracheque juntado aos autos com a petição inicial, vejo que a parte autora recebe sua remuneração como servidor público em conta corrente de numeração diversa, junto ao Banco Itaú (o que se percebe pela referência à numeração 341). Ademais, no extrato bancário do Banco Bradesco se vê que dias antes do bloqueio judicial a parte autora creditou em sua conta valores frutos de aplicação financeira, reforçando o entendimento de que não há prova de que o valor bloqueado vincule-se a remuneração (salário) indispensável à sua sobrevivência (verba impenhorável). Ante o exposto, defiro, em parte, o pleiteado para desconstituir a penhora e determinar o desbloqueio apenas da quantia de R\$ 3.054,78 (três mil e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) na conta poupança (operação 013) n. 00004249-0, agência 2801, da Caixa Econômica Federal, cuja titular é a devedora (parte autora). A medida deverá ser implementada por meio do SISBAJUD. Intimem-se as partes desta decisão, devendo o feito prosseguir com a intimação da União para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias, conforme parte final da decisão anterior.

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ
3ª Vara JEF - MACAPÁ

Juiz(a) Federal : JUCELIO FLEURY NETO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : PABLO DA ROSA ALVES
 Secretária
 Administrativa

Expediente do dia 19 de Janeiro de 2021

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0007653-07.2017.4.01.3100

201731000210235

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSUE ARAUJO FERREIRA
 Adv. : AP00001586 - LUCIANO DEL CASTILO SILVA
 Reu : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição da parte ré, registrada em 14/10/2020, bem como para requerer o que entender de direito.

Prazo: 10 dias.

0000039-14.2018.4.01.3100

201831000221797

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCO AMORIM DA SILVA
 Adv. : AP00001131 - AGORD DE MATOS PINTO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos apresentados. Prazo: 5 dias úteis.

0009068-25.2017.4.01.3100

201731000220610

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : RISOCLEDES FERREIRA BARBOSA DA SILVA
 Adv. : AP00002269 - CLERISTON MUBARAK TEIXEIRA DE VILHENA
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intimem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos apresentados.

Prazo: 5 dias úteis.

0005204-42.2018.4.01.3100

201831000257204

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA TEREZA DIAS GOMES DE SOUZA
 Adv. : PA0022959A - PRISCILA KOHLER DELFINO DA CUNHA SOUZA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora para manifestação acerca dos cálculos apresentados.

Prazo: 5 dias úteis.

0011351-31.2011.4.01.3100

201131009173345

Cível / Tributário / Jef

Autor : GENI LOPES DOS SANTOS
 Adv. : AP00004441 - PEDRO FARIAS VALENTE
 Reu : UNIAO FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Compulsando os autos, verificou-se somente o pedido de habilitação, todavia, não há a procuração do advogado PEDRO

FARIAS VALENTE, OAB/AP Nº 4441. Intime-se o Advogado para juntar a referida procuração nestes autos. Prazo: 05 dias.

PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ
3ª Vara JEF - MACAPÁ

Juiz(a) Federal : JUCELIO FLEURY NETO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : PABLO DA ROSA ALVES
 Secretaria
 Administrativa

Expediente do dia 19 de Janeiro de 2021

Atos do(a) : VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ
 Exmo(a)

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0005305-65.2007.4.01.3100

200731009009487

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : RAIMUNDA ONEIDE PEREIRA CARDOSO
 Adv. : AP00001273 - EDIR BENEDITO NOBRE CARDOSO JÚNIOR
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

S E N T E N Ç A Relatório formal lei dispensado, art. 38 da Lei n. 9.099/95. Trata-se de ação proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o pagamento de diferenças de correção monetária em virtude dos expurgos inflacionários sobre saldo de caderneta de poupança. Inicialmente, importante esclarecer terem os presentes autos retornado da instância ad quem em razão da ausência de sentença proferido no presente Juízo. Assim, passo ao julgamento da causa. FUNDAMENTAÇÃO In casu, não assiste razão à parte autora em seu pleito. Alega a ré não ter encontrado conta poupança em nome do(a) autor(a) no período correspondente aos planos econômicos. Instada a apresentar documentos comprobatórios da existência de conta-poupança no interregno de interesse para a causa, a parte autora afirmou não os possuir, pugnando pela inversão do ônus da prova. O Código de Defesa do Consumidor, no art. 6º, inciso VIII, do CDC, prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova, como critério a ser utilizado pelo juiz, quando presente a verossimilhança da alegação ou quando for o consumidor hipossuficiente. No presente caso, não há nos autos qualquer indício da existência de conta poupança aberta em nome da autora com valores depositados na época dos planos econômicos, não havendo que se falar de verossimilhança das suas alegações. Os recibos de depósitos anexos à petição inicial são todos datados de 1994, não constituindo prova da existência de saldo em conta poupança da autora no período correlato aos planos econômicos. Ademais, conquanto a autora seja qualificada como parte hipossuficiente, eis a natureza consumerista da relação material, no caso concreto, inverter o ônus probatório seria impingir à requerida o gravame de fazer prova negativa, ou seja, da inexistência de conta poupança em nome da autora. Indefiro, pois, a inversão do ônus da prova, o que me faz inferir não ser a parte autora titular de conta-poupança com valores depositados à época dos expurgos inflacionários.

Conforme o art. 373, I, do CPC, incumbe à parte autora o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito. In casu, no mínimo, a juntada de extratos demonstrando a existência de saldo positivo em conta poupança, na época dos planos econômicos em questão, ônus no qual não obteve êxito. DISPOSITIVO Desta feita, resolvendo o mérito, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO (art. 487, I, do CPC/2015). Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Concedo o benefício da Justiça Gratuita. Interposto recurso inominado, garanta-se o contraditório, após, providencie-se a remessa dos autos à Turma Recursal dos JEF's PA/AP (art. 1.010, § 3º, do CPC/2015). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 10

Disponibilização: 20/01/2021

5ª Vara JEF Cível - SJAP

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ
5ª Vara JEF - MACAPÁ

Juiz(a) Federal : JUCELIO FLEURY NETO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : PABLO DA ROSA ALVES
 Secretária
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES

Expediente do dia 19 de Janeiro de 2021

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0009042-27.2017.4.01.3100

201731000220356

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : IVALDA LIZANDRA SOUSA PEREIRA
 Adv. : AP00003524 - HERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
 Adv. : AP00003533 - ULYSSES SANTOS DOS ANJOS
 Reu : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO AMAPA - CRMV/AP
 Adv. : DF00019379 - MONTESQUIEU DA SILVA VIEIRA
 Adv. : DF00036453 - ALINE PINHEIRO MACEDO COUTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá- CRMV/AP para que, no prazo de 15 dias, efetue o depósito do valor apurado, sob pena de penhora ou bloqueio do numerário via BACENJUD (art. 523, § 3º do CPC/2015, conforme despacho de 08/09/2020).

0002386-98.2010.4.01.3100

201031009019680

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE MARIA DA COSTA DE LIMA
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora sobre a disponibilização dos valores referentes à RPV em seu favor.

0004389-26.2010.4.01.3100

201031009035829

Cível / Tributário / Jef

Autor : OTACILIO MONTEIRO TEIXEIRA
 Habilitanda : SILVIA FERREIRA FEITOSA MONTEIRO
 Adv. : AP0004128 - CLEMILTON DUARTE DE MATOS
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a habilitanda para juntar aos autos cópia de seus documentos pessoais, bem como informar se é a única pensionista habilitada à pensão por morte deixada pelo de cujus.
 Prazo: 5 dias.

0002572-24.2010.4.01.3100

201031009021389

Cível / Tributário / Jef

Autor : RAIMUNDO DE OLIVEIRA
 Habilitanda : MARIA JOANA LINA DOS SANTOS
 Adv. : AP0003664 - DENISON MACHADO OLIVEIRA
 Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a habilitanda MARIA JOANA LINA DOS SANTOS para juntar aos autos seus documentos pessoais, certidão de casamento ou declaração de união estável, bem como informar se é a única pensionista do de cujus RAIMUNDO DE OLIVEIRA.
 Prazo: 10 dias.

0003461-94.2018.4.01.3100

201831000244907

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : LUCAS ALVES FERREIRA E OLIVEIRA

Adv. : RS00061848 - PRISCILA BUHLER

Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela parte ré. Prazo: 5 dias úteis.